



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 091/2012

Homologa o Regimento Interno do COREN-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 421/2012, mais especificamente o disposto no Artigo 2º;

CONSIDERANDO a decisão aprovada na ROP nº 360, de 17 de setembro de 2012;

DECIDE:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do COREN-RS em anexo a presente Decisão.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2012.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132420
SECRETÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

REGIMENTO INTERNO



COREN-RS
Conselho Regional de Enfermagem
do Rio Grande do Sul

PORTO ALEGRE

Setembro/2012



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

SUMÁRIO

TÍTULO I -	DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO I -	DA NATUREZA E DOS FINS	4
CAPÍTULO II -	DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO III -	DAS COMPETÊNCIAS	7
Seção I -	Do Conselho Regional do RS	7
Seção II -	Do Plenário do Conselho Regional do RS	8
Seção III -	Da Diretoria do Conselho Regional do RS	9
Seção IV -	Da Presidência do Conselho Regional do RS	11
Seção V -	Da Secretaria do Conselho Regional do RS	13
Seção VIII -	Da Tesouraria do Conselho Regional do RS	15
CAPÍTULO IV -	DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	16
Seção I -	Da Controladoria Geral do Conselho Regional do RS	16
Seção II -	Das Câmaras Técnicas	16
Seção III -	Dos Grupos de Trabalho	17
Seção IV -	Das Comissões Permanentes	17
CAPÍTULO V -	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	18
TÍTULO II -	DA REUNIÃO DE PLENÁRIO	21
CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES GERAIS	21
Seção I -	Das Deliberações	23
TÍTULO III -	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	24
CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES GERAIS	24



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Seção I -	Dos prazos	25
Seção II -	Das Certidões e da Vista dos Autos	26
CAPÍTULO II -	PROCESSO NORMATIVO	27
CAPÍTULO III -	DOS RECURSOS	28
TÍTULO IV -	DA HIERARQUIA NO SISTEMA	29
TÍTULO V -	DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	29
CAPÍTULO I -	DA GESTÃO FINANCEIRA	29
CAPÍTULO II -	DA GESTÃO PATRIMONIAL	30
CAPÍTULO III -	DA GESTÃO DE PESSOAL	30
TÍTULO VI -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	31



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RS

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é um órgão disciplinador do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem.

Art. 2º. O Conselho é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

Art. 3º. No atendimento de suas finalidades, o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo, regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 4º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, com sede na capital de Porto Alegre e jurisdição em todo o território Estadual, é uma unidade do Sistema do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e dos Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs.

Parágrafo único: O uso da sigla COREN-RS é privativo do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul está subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, sendo um órgão executor da disciplina e fiscalização profissional, e têm jurisdição no Estado onde se localiza.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é responsável perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem.

Art. 7º. Compõem a estrutura de gestão do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul:

I - Plenário, órgão deliberativo;

II - Diretoria, órgão executivo.

Art. 8º. O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é o poder máximo da Entidade e é um órgão deliberativo representado pelos Conselheiros Regionais do Rio Grande do Sul.

§1º. O Plenário do COREN-RS é composto por 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) Enfermeiros e 03 (três) das demais categorias de Enfermagem, aos quais é atribuído o título de Conselheiro, e que são eleitos pelo regular processo Eleitoral.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único: É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Regional e Federal, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra, excetuadas as designações temporárias.

Art. 10º. Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II - sofrer condenação judicial, ou administrativo disciplinar irreversível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;

III – faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

IV - renunciar ao mandato.

Art. 11º. Em caso de vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral vigente no sistema COFEN/CORENs.

Art. 12º. O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN-RS.

Art. 13º. O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do COREN-RS deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão de Plenária.

Art. 14º. O Conselheiro efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

Art. 15º. A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º A Diretoria se reunirá quinzenalmente, quando necessário, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art. 16º. Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Regional do Rio Grande do Sul

Art. 17º. Compete ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul:

I -deliberar sobre inscrição e cancelamento dos registros no Conselho: de profissionais de Enfermagem; de anotação da responsabilidade técnica dos serviços de Enfermagem; e de empresas;

II- orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem;

III- fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;

IV- manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

V- conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

VI-elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal de Enfermagem;

VII- expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

VIII-z elar pelo bom conceito da profissão e dos seus registrados;

IX- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X- propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;

XI- fixar o valor de taxas de serviços e emolumentos;

XII- apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal de Enfermagem, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIII- eleger sua diretoria, o delegado eleitoral e respectivo suplente do COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XIV- exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou pelo Conselho Federal de Enfermagem;

XV- defender os interesses da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem no Rio Grande do Sul.

Seção II

Do Plenário do Conselho Regional RS

Art. 18º. Compete ao Plenário do COREN-RS:

I – deliberar sobre os assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do COREN-RS;

II - aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, submetendo-o à aprovação do COFEN;

III - aprovar o planejamento estratégico e institucional do COREN-RS em consonância com as macro políticas estabelecidas;

IV - aprovar e avaliar, anualmente, o plano de trabalho do COREN-RS;

VI - julgar os processos éticos de sua competência originária;

VII - deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem;

XIV - deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento do COREN-RS;

XVII - apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do COREN-RS, e a respectiva substituição;

XXI - autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o COREN-RS e Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

XXII - autorizar a compra e alienação de bens imóveis do COREN-RS após prévia autorização do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;

XXIII - autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

material permanente;

XXIV - autorizar a criação e supressão de Câmaras Técnicas do COREN-RS;

XXV - aprovar anualmente a proposta orçamentária do COREN-RS;

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais do COREN-RS;

XXVII - aprovar os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual do COREN-RS, disponibilizando-os aos órgãos competentes;

XXVIII – implantar a Política de Recursos Humanos aprovada, criando cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações, autorizando a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXIX - autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XXX – autorizar a assinatura de acordos coletivos com sindicato representativo dos servidores do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul com benefícios trabalhistas, consoante os permissivos legais;

XXXI - elaborar as tabelas de cargos, salários e honorários a serem praticados pelo COREN-RS;

XXXII - elaborar e encaminhar para homologação do COFEN, os valores de diárias, auxílio representação e congêneres;

XXXIII - autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos civis;

XXXIV - aprovar a instalação de Subseções ou Escritórios Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência territorial;

XXXV – julgar em grau de recurso sobre penalidade aplicada a empregado do COREN/RS pela Diretoria.

XXXV - dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento.

Seção III

Da Diretoria do Conselho Regional RS

Art. 19º. À Diretoria compete:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- I** – administrar o COREN-RS;
- II** - aprovar as atas de suas reuniões;
- III** - fixar o horário de expediente da Entidade;
- IV** - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- V** - promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VII** - fazer a gestão administrativo-financeira do COREN-RS;
- VIII** - acompanhar a execução orçamentária e financeira do COREN-RS;
- IX** - elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
- X** – coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XI** - criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;
- XII** - propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário;
- XIII** - fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;
- XIV** – decidir em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicâncias as penalidades aplicadas ao empregado público;
- XV** – submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do COREN-RS;
- XVI** - padronizar os impressos de uso do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul;
- XVII** - coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito estadual, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;
- XVIII** – deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da classe;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XIX – exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

Seção IV

Da Presidência do Conselho Regional RS

Art. 20º. Compete ao Presidente do COREN-RS:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo COFEN/ COREN-RS, bem como este Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;

III - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;

IV - designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do COREN-RS e da classe de Enfermagem;

V - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do COREN-RS;

VI - determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de Plenário e diretoria, definindo prioridades;

VII - convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

VIII - estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

IX - deferir ou negar pedido de vista de processo;

X - informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;

XI - manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema COFEN/ COREN-RS;

XII - assinar com o secretário, as Decisões do Plenário, Portarias e os providimentos da Diretoria;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- XIV** - executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XV** - decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XVI** - realizar a gestão financeira do COREN-RS em conjunto com o Tesoureiro;
- XVII** - assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-RS;
- XVIII** - assinar certificados conferidos pelo COREN-RS;
- XIX** - adquirir e alienar bens imóveis, na forma da lei e deste regimento, com autorização do Plenário;
- XX** - acompanhar as compras, contratos e licitações do COREN-RS;
- XXI** - publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;
- XXII** - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XXIII** - nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário, assinando a portaria de nomeação e exoneração juntamente com o Secretário;
- XXIV** - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do COREN-RS;
- XXV** - coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-RS para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;
- XXVI** - supervisionar a execução do orçamento do COREN-RS em conjunto com o Tesoureiro;
- XXVII** - propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Plenário;

XXVIII – encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XIX - apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do COREN-RS;

XXX - representar o COREN-RS em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXI - representar o COREN-RS judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ ou procuradores;

XXXII - autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;

XXXIII - delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN-RS.

XXXIV – convocar e dar posse: aos Membros Conselheiros do COREN-RS e aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;

XXXV – convocar os Profissionais de Enfermagem, quando para instrução de denúncias ou processos éticos;

Seção V

Da Secretaria do Conselho Regional RS

Art. 21º. Compete ao Secretário do COREN-RS:

I - assumir a Presidência automaticamente em caso de afastamento oficial do Presidente;

II - substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;

III – cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

IV - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- V** - organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- VI** - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
- a) registrar presença dos membros;
 - b) controlar o horário de início e término;
 - c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;
 - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumindo-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.
- VII** - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando à Assessoria de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;
- VIII**- decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria executiva da Presidência;
- IX** - expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;
- X** - supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;
- XI** – assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Decisões, Portarias e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;
- XII**- executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XIII** - apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.
- XIV** - despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XV** - acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;
- XVI** – elaborar, juntamente com a Presidência o relatório anual de atividades e de gestão do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

COREN-RS.

Seção VI

Da Tesouraria do Conselho Regional RS

Art. 23º. Compete ao Tesoureiro do COREN-RS:

I - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-RS;

II - realizar a gestão financeira do COREN-RS, com o Presidente;

III - apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

V - acompanhar a execução do orçamento do COREN-RS;

VI – assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VII - assinar, com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-RS;

VIII - coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do COREN-RS, providenciando seu tombamento;

IX - coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação;

X - substituir provisoriamente o Presidente, na ausência do Secretário;

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Controladoria Geral do COREN-RS

Art. 25º. A Controladoria-Geral do COREN-RS constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do COREN-RS, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, na forma e atribuições definidas em Resolução do COFEN em vigência.

Parágrafo Único: Dentro da controladoria geral funciona a controladoria interna, que é responsável pela fiscalização das fases de liquidação e execução de todos os pagamentos do Regional, incluindo a supervisão direta sobre os processos econômicos do Departamento Financeiro, que devem estar de acordo com as normatizações legais e Resoluções do COFEN, homologando-os ou não antes do pagamento pelo Regional.

Art. 26º. A prestação de contas a ser encaminhada ao COFEN, referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do COREN-RS.

Parágrafo único: A controladoria no Regional foi criada a partir da gestão 2012/2014 e assim se manterá até decisão em contrário, segundo as normas institucionais.

Seção II

Das Câmaras Técnicas do COREN-RS

Art. 27º. As Câmaras Técnicas do COREN-RS são órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 28º. As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do COREN-RS, reger-se-ão por regimento próprio aprovado pelo Plenário, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 29º. A criação de Câmaras Técnicas ocorre mediante deliberação do Plenário.

Art. 30º. As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro, designado pela Presidência do COREN-RS.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho do COREN-RS

Art. 31º. Os Grupos de Trabalho (GT) são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria, de caráter temporário, constituídos por Portaria, para auxiliar no desenvolvimento de atividades específicas de interesse do COREN-RS.

§1º - Os Grupos de Trabalho (GT) são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre o tema específico.

§2º - A composição dos grupos de trabalho poderá ser por servidores e/ou profissionais da Enfermagem colaboradores com conhecimentos técnicos sobre o tema proposto, com no máximo 05 (cinco) membros, sob a Presidência do primeiro nomeado.

§3º - Ao final do prazo previsto pelo Plenário para finalização do estudo, o grupo de trabalho deverá apresentar relatório conclusivo para conhecimento e deliberações do Plenário.

Seção IV

Das Comissões Permanentes do COREN-RS

Art. 32º. As comissões permanentes contam com a composição de no mínimo 03 (três) membros, sendo divididas em Comissão Permanente de Licitação e de Ética Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§1º - A Comissão Permanente de Licitações é composta por 03 (três) funcionários do COREN-RS e é Presidida por um dos membros, sendo alterada a composição de no mínimo um dos componentes anualmente.

§2º - A Comissão de Ética Profissional é composta por no mínimo 03 (três) profissionais de Enfermagem Colaboradores que não façam parte do Plenário do COREN-RS.

§3º - As Comissões de Ética Profissional serão em número proporcional à demanda de processos éticos em tramitação no COREN-RS.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 33º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, observando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira, adota a estrutura administrativa que entende ser adequada ao desenvolvimento de suas atividades, voltada à consecução do interesse público.

Art. 34º. Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o COREN-RS define sua estrutura administrativa por meio da criação de departamentos, assessorias e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos, por meio de regramentos internos.

Art. 35º. O Conselho Regional de Enfermagem do RS deverá ser composto por:

- I. Assessorias assim divididas: Especial da Presidência, de Gestão da Qualidade, Técnicas, de Relações Institucionais, Executiva e de Comunicação;
- II. Departamento de Registro e Cadastro
- II. Departamento de Fiscalização Profissional
- III. Departamento de Recursos Humanos
- IV. Departamento de Tecnologia da Informação
- V. Departamento Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

VI. Departamento Administrativo

VII. Procuradoria Geral

VIII. Controladoria Geral

IX - Outros Departamentos, a critério do Plenário.

Art. 36º. O Departamento de Registro e Cadastro é composto pelos seguintes setores:

I. Setor de Registro;

II. Setor de Cadastro;

III. Setor de cobrança administrativa;

IV. Setor de Informações;

Art. 37º. O Departamento de Fiscalização Profissional é composto pelos seguintes setores:

I. Setor de ação fiscalizatória;

II. Setor de atendimento ao cliente – SAC;

III. Setor de Denúncias;

IV. Setor Registro Técnico;

Art. 38º. O Departamento de Recursos Humanos é composto pelos seguintes setores:

I. Setor de Recursos Humanos;

II. Setor de Pessoal.

Art. 39º. O Departamento de Tecnologia da Informação é composto pelos seguintes setores:

I. Setor de suporte operacional;

II. Setor de suporte e tecnologia de infraestrutura de rede;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

III. Setor de desenvolvimento e internalização de sistemas;

IV. Setor de qualidade de normas e padrões de sistemas.

Art. 40º. O Departamento Financeiro é composto pelos seguintes setores:

I. Setor de Contabilidade;

II. Setor de Tesouraria.

Art. 41º. O Departamento Administrativo é composto pelas seguintes divisões:

I. Divisão de Patrimônio e Transporte;

II. Divisão de Serviços Gerais.

§1º - A Divisão de patrimônio é composta pelo setor de patrimônio e transporte e pelo setor de almoxarifado.

§2º - A Divisão de serviços gerais é composta pelo setor de expedição, setor de arquivo geral e serviços terceirizados.

Art. 42º. A Procuradoria Geral é composta pelas seguintes divisões:

I. Divisão de Cobrança Judicial e Dívida Ativa;

II. Divisão de Processos Administrativos e contratos;

III. Divisão de Processos Contenciosos Judiciais

IV. Divisão de Processos Institucionais.

Art. 43º. Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o COREN-RS poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 44º. As competências e atribuições dos cargos que compõem as Assessorias, Departamentos, Setores e Divisões estão previstas no Plano de Cargos e Salários ou em contratos de prestação de serviços, consoantes suas especificidades.

TÍTULO II
DA REUNIÃO DE PLENÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em qualquer de seus quadros, em sessões públicas.

§1º - Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§2º - É facultada a presença de profissionais de Enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

Art. 46º. A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

Parágrafo único: A reunião inicia-se com a verificação de *quorum*, leitura da ata da reunião anterior, e informes gerais da presidência e dos membros.

Art. 47º. A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida.

Art. 48º. A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada na sede do COREN-RS ou, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 49º. Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§1º - As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§2º - Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§3º - O Plenário poderá designar colaborador/ funcionário para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 50º. A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§1º - A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§2º - Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§3º - Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§4º - Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver *quorum*, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 51º. Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§1º - Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§2º - Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 52º. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§1º - O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§2º - Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º - O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 53º. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§1º - Após a proclamação do resultado é vedado, aos Conselheiros, a modificação do voto.

§2º - A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 54º. O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Art. 55º. As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único: As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

Seção I
Das Deliberações

Art. 56º. Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 57º. A deliberação do Plenário será formalizada mediante:

I – DECISÃO, quando se tratar de julgamento de processo ético, deliberação a respeito dos demais atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno, de profissional de Enfermagem; ou quando se tratar de deliberação normativa, destinada a esclarecer Resoluções, fixar entendimentos ou determinar procedimentos.

II – PORTARIAS, quando se tratar da instauração de sindicância, comissões, grupos de trabalho, comissões permanentes e representantes do Conselho.

Parágrafo único: A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, no caso do inciso I, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor; e no caso do inciso II, assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 58º. Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Enfermagem.

TÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados, em ordem cronológica, páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente.

Art. 60º. Para requerer ou intervir nos processos é necessária à demonstração de interesse.

Parágrafo único: A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 61º. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela Divisão de Processos Administrativos e Contrato na sua apresentação.

§2º - Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela Divisão.

Art. 62º. Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do COFEN e outras normas legais.

Art. 63º. Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§2º - O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do COFEN e neste Regimento Interno.

Seção I

Dos Prazos

Art. 64º. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres, com exceção dos Processos Éticos que possuem regulamentação específica.

Parágrafo único: Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art. 65º. Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os funcionários do COREN-RS têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 66º. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

I - para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo

ou do expediente em que devam funcionar;

II - para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 67º. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§2º - Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II

Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 68º. É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§1º - Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§2º - Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Primeiro-Secretário ou de seus substitutos legais.

Art. 69º. No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único: Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 70º. Os requerimentos serão decididos pelo Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 71º. A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a Divisão de Processos Administrativos e Contratos efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 72º. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§1º - A vista dos autos ocorrerá na Divisão de Processos Administrativos do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§2º - Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

§3º - É terminantemente vedado a saída de autos de processos administrativos e documentos do COREN-RS sem a autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO II
PROCESSO NORMATIVO

Art. 73º. O processo normativo compreende a elaboração de Parecer normativo.

§1º - Considera-se Parecer normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do COREN-RS em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Art. 74º. O Parecer dotado de força normativa deverá ser encaminhado ao interessado e publicado, na íntegra, no sítio eletrônico do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 75º. Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do COREN/RS caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/ intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§1º - O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§2º - O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 76º. São admissíveis recursos ao COREN-RS, contra as decisões nos casos expressamente previstos nas Resoluções do COFEN, sendo vedado, no entanto, recurso ao COFEN nas hipóteses de:

I - decisões não definitivas em processo ético;

II - processos de licitação.

Parágrafo único: Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo deverá ser enviado sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

TÍTULO IV
DA HIERARQUIA NO SISTEMA

Art. 77º. O Conselho Regional de Enfermagem do RS possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em Resoluções do COFEN.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§1º - Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, registro, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§2º - O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos do COREN-RS pelo COFEN;

§ 3º - A subordinação hierárquica ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se por:

I - exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do COFEN, especialmente por meio de:

a) imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

b) remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do COFEN;

c) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao COFEN;

d) pronto atendimento aos pedidos de informações;

e) atendimento às diligências determinadas.

II - colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais de Enfermagem.

TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 78º. O Conselho Regional de Enfermagem DO Rio Grande do Sul efetuará o repasse financeiro ao COFEN, conforme definido no artigo 10 da Lei n.º 5.905/73, sendo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- I** - um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II** - um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- III** - um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;
- IV** - doações e legados;
- V** - subvenções oficiais;
- VI** - rendas eventuais.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 79º. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 80º. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, seja na modalidade presencial, seja eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 81º. A alienação de bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem RS, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do COFEN-RS e deliberação do Plenário do COREN/RS.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 82º. Os empregados do Conselho Regional de Enfermagem RS serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COREN-RS.

Art. 84º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes do Plenário do COREN-RS, aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário, que encaminhará o novo texto para aprovação do COFEN.

Art. 85º. O presente Regimento, aprovado na 359ª ROP de 01 de agosto de 2012, entrará em vigor na data de sua publicação, sendo remetido para homologação pelo Plenário do COFEN, acompanhado da Ata Deliberativa do Plenário Coren-RS e posterior publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2012.

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132.420
SECRETÁRIO

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137.638
PRESIDENTE